



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E À COMUNIDADE ESCOLAR E RELIGIOSA

Aprovações:

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em
22/03/2022

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em
28/04/2022

PREÂMBULO

As Junta de Freguesia têm, nos termos do artigo 7º da Lei 75/2013, atribuições nas áreas da cultura, desporto e ação social, competindo-lhes em articulação com os municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e do bem-estar das populações.

Acreditamos que o movimento associativo, escolar e religioso constitui um auxiliar importante na promoção do bem-estar, da qualidade de vida das populações e até do desenvolvimento local

Consideramos as Associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, pelo que a Junta de freguesia de Santa Margarida da Coutada reconhece a importância e a necessidade de serem concedidos apoios financeiros e logísticos a estas entidades.

Consideramos ainda a Educação como um dos pilares fundamentais da sociedade e reconhecemos ainda que a religião tem também um papel fundamental no bem-estar da população.

Assim, com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar as Associações e a Comunidade Escolar e Religiosa, e de modo a garantir o princípio de igualdade e transparência, a Junta de Freguesia apresenta as alterações ao regulamento atual, renomeando de “Regulamento de Apoio ao Associativismo e à Comunidade Escolar e Religiosa”, de acordo com o disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o nº1 alínea I do art.º 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Natureza e objetivos

1. O presente regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada ao desenvolvimento Associativo e à Comunidade Escolar e Religiosa.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento:
 - a) As associações constituídas com sede na Freguesia que provem atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a Freguesia.
 - b) As Instituições de Solidariedade Social e Religiosas que promovam ações de solidariedade social e religiosas de interesse para a freguesia.
 - c) A Comunidade Escolar, nomeadamente o Agrupamento de Escolas de Constância, o Centro Escolar de Santa Margarida e Estudantes do Ensino Superior no desenvolvimento de projetos de fim de curso que envolvam projetos na área da ação social, investigação, educativos e outros de interesse comunitário.
3. Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos por atribuições de apoios a candidaturas nas seguintes áreas: Juventude, educação, cultura, desporto, intervenção social e religiosa, abrangendo os seguintes estratos da população da Freguesia: Crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.
4. Os apoios a prestar podem ser de natureza:
 - a) Apoio financeiro para apoio a atividades nos termos do n.º 2;
 - b) Apoio financeiro para obras de construção ou recuperação de instalações e/ou aquisição de equipamentos;
 - c) Apoios em espécie, nomeadamente através da oferta de materiais ou de equipamentos novos ou usados;
 - d) Apoio na prestação de serviços administrativos ou outros;
 - e) Cedência de instalações;
 - f) Isenção do pagamento de taxas;

Artigo 2º
Condições

1. Os apoios definidos no presente regulamento destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de participação financeira ou logística.
2. Todas as candidaturas têm de respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Não possuir fins lucrativos
 - b) Respeitar o princípio da não discriminação;
 - c) Estar de acordo com a legislação em vigor.
3. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:
 - a) Possuam sede na Freguesia.

- b) Quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo aos cidadãos da freguesia e/ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
 - c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano transato, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela Junta de Freguesia, quando o mesmo se verifique.
 - d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos.
 - e) Não tenham dívidas às Finanças e à Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
 - f) Apresentem plano anual de atividades nos prazos definidos no presente regulamento.
4. Podem ainda candidatar-se a estes apoios:
- a) As Instituições Religiosas e de Solidariedade Social legalmente constituídas, ou as Comissões Fabriqueiras sob a sua supervisão.
 - b) O Agrupamento de Escolas de Constância, ou o Centro Escolar de Santa Margarida sob a sua supervisão;
 - c) As Associações de Pais e Encarregados de Educação legalmente constituídas;
 - d) Estudantes ao Ensino Superior residentes na freguesia há mais de 2 anos e no fim de curso.

Artigo 3.º

Contratos de Colaboração

1. A Junta de Freguesia pode vir a celebrar contratos, com as entidades referidas no n.º 2 do artigo 1º, para o desenvolvimento de atividades e ações específicas, com especial relevância para a freguesia.
2. Os contratos referidos no número anterior deverão especificar as ações e atividades a desenvolver, os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas

CAPÍTULO II

Instrução dos pedidos e Prazos

Artigo 4º

Prazos de candidaturas

1. As Associações deverão apresentar a candidatura à Junta de Freguesia a apoios financeiros até 30 de Outubro de cada ano, através de requerimento próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazo definido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais não inscritos no plano de atividades, que as Associações levem a efeito.
3. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais, deverá ser apresentada à Junta de freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 5º
Critérios gerais

1. De acordo com a importância para o plano de atividades de cada Associação possa ter para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente os seguintes critérios:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
 - b) Ações com Crianças, Jovens, Idosos e Grupos Sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo;
 - d) Número de atividades, desportivas e culturais;
 - e) Organização, funcionamento e capacidade de inovação;
 - f) Aquisição, reparação ou manutenção dos equipamentos e instalações;
 - g) Atividade regular ao longo do ano;
 - h) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, de criação artística ou outras;
 - i) Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
 - j) Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado.
 - k) Existência de Protocolo de cooperação com a autarquia;
 - l) Âmbito do projeto (local, regional, nacional ou internacional);
 - m) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;

Artigo 6º
Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva, com exceção do referido na alínea c), nº4 do artigo 2º;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento.
 - c) A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.
2. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, ou no inverso, isentar a entrega de algum documento que se preveja não ser essencial.

Artigo 7º
Avaliação do pedido de atribuição

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualificativa do pedido e na sua oportunidade, após informação do Tesoureiro sobre a cabimentação do pedido, com observância

das regras orçamentais aplicada à despesa pública, o Presidente elabora proposta devidamente fundamentada, a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2. Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no número anterior, desde que razões de oportunidade e importância devidamente fundamentada o justifiquem.

CAPÍTULO III Critérios de Seleção

Artigo 8º Na área cultural e artística

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidades de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações para a freguesia ou para os cidadãos da freguesia
 - b) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e n.º de participantes envolvidos
 - c) O carácter inovador do projeto.
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
 - e) A capacidade de autofinanciamento ou de diversificação das fontes de apoio financeiro;
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos.
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos, com provas dadas de que sucesso em projetos anteriores;

Artigo 9º Na área das atividades físicas e desportivas

1. Apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Dimensão da população envolvida.
 - b) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável.
 - c) Resultados obtidos em projetos e ou ações anteriores.
 - d) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações.
 - e) Carácter inovador do projeto.
 - f) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos.
 - g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
 - h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
2. Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportivas os seguintes escalões:

- a) Escolas
- b) Infantil
- c) Iniciado
- d) Juvenil
- e) Júnior
- f) Sénior

Artigo 10º
Na área educativa

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio educativo será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Ações e iniciativas que visem a aproximação e interação entre a autarquia, a entidade e a comunidade local;
 - b) Ações que promovam o sucesso escolar e/ou contribuam para o desenvolvimento social e educativo dos alunos;
 - c) Ações e iniciativas que contribuam para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local.
 - d) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações para a comunidade escolar da freguesia;
 - e) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
 - f) O carácter inovador do projeto.
 - g) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
2. Os apoios a estudantes do ensino superior elegíveis, são reguladas nos termos do artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 11º
Em outras áreas

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadram no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente regulamento serão apreciadas com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações.
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
 - c) A dimensão da população envolvida.
 - d) O carácter inovador do projeto.
 - e) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
 - f) Ações e iniciativas que visem a aproximação e interação entre a autarquia, a entidade e a comunidade;
 - g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logísticos dos projetos e ou ações.
 - h) Currículos de atividade da entidade requerente, com provas dadas da capacitação de execução dos projetos;
 - i) Nas aquisições, reparação ou manutenção de bens – o tipo de equipamentos, a que se destinam e o período útil de vida dos mesmos;
 - j) Nas obras – o tipo de obra, a sua utilidade e abrangência;

2. As comissões de festas, romarias, associações representativas legalmente constituídas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuando-se o disposto no número anterior, cabendo ao Executivo definir a forma do critério de seleção a utilizar.

CAPÍTULO IV

Apoios ao Ensino Superior

Artigo 12º

Ensino Superior

1. A concessão de apoios a prestar a estudantes do Ensino superior tem como objetivo apoiar o desenvolvimento intelectual e profissional dos jovens estudantes residentes na freguesia, podendo estes ser de natureza:
 - a) Por impressões ou tiragem de fotocópias a preto, mediante pedido por escrito e com um limite a fixar anualmente – a todos os níveis de ensino superior;
 - b) Por impressões ou tiragem de fotocópias a cores, mediante pedido por escrito e com um limite a fixar anualmente – a todos os níveis de ensino superior
 - c) Apoio financeiro ou por aquisição de materiais, nos termos dos números abaixo.
2. Para efeitos da alínea c) do n.º anterior, são elegíveis os Estudantes do ensino superior residentes na freguesia há mais de 2 anos e que estejam no último ano da sua licenciatura ou mestrado.
3. Os apoios financeiros destinam-se ao desenvolvimento de projetos de fim de curso que nas áreas da ação social, investigação, educacional e outros de interesse comunitário.
4. Na instrução do pedido de apoio o candidato deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido,
 - b) Declaração de frequência da escola com referência ao último ano de licenciatura/ mestrado;
 - c) Ficha descritiva do trabalho a desenvolver, com referência aos materiais a utilizar, o tipo de destinatários e n.º de pessoas que abrange, se abrange a população do concelho ou não; objetivo final do projeto.
5. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualificativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente, após consulta do valor disponível em orçamento, elabora proposta devidamente fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.
6. A atribuição deste apoio financeiro poderá ser entregue de uma das seguintes formas:
 - a) Pagamento do valor atribuído por transferência bancária, devendo o aluno apoiado entregar no prazo máximo de 60 dias as faturas comprovativas da aquisição dos materiais utilizados ou a utilizar no projeto;
 - b) Compra direta pela Junta de Freguesia de uma lista de materiais necessário, a entregar pelo aluno em tempo oportuno.
7. Os jovens apoiados, deverão, nos 30 dias seguintes à realização do projeto, entregar o relatório final do projeto, onde deverão constar os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia.
8. A não entrega dos documentos referidos nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, implica a devolução de todos os apoios pagos por esta Junta de Freguesia.

9. Os apoios financeiros ou logísticos atribuídos deverão ser lançados contabilisticamente na rubrica 04080202 (Famílias – Outras), devendo nas ordens de pagamento emitidas, ficar apenas as faturas, ordens de transferência bancária e relatório final do projeto.
10. A Junta de Freguesia não poderá, em caso algum, atribuir bolsas de estudo, uma vez que essa é uma competência do município.

CAPÍTULO V Atribuição dos Apoios

Artigo 13º Formas de financiamento

1. Os apoios financeiros serão atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento da Junta de Freguesia, sendo pagos de uma só vez, ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar.
2. Os apoios logísticos ou em espécie serão devidamente lançados na contabilidade, podendo ser registados nas rubricas 02, 04, 08, e eventualmente na 06, dependendo do tipo de materiais atribuídos.

Artigo 14º Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1. Até 31 de Março do ano seguinte, as entidades beneficiárias, devem apresentar o relatório de execução das ações, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitações dos objetivos e ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido às entidades beneficiárias, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo ou sempre que o entender necessário.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar automaticamente documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
4. A Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.
5. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem obrigatoriamente entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 15º Publicidade

Os apoios financeiros e logísticos atribuídos serão publicitados no Boletim Informativo.

Artigo 16º

Incumprimento e cessação do contrato

1. O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou as condições estabelecidas, no protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios financeiros.

Artigo 17º

Publicidade das ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada no seu desenvolvimento, fazendo menção “com o apoio da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada” e/ou o respetivo brasão.

Artigo 18º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada e publicitação do texto integral no site da Junta de Freguesia e edital em Diário da República.



Declaração

Designação da entidade/organização _____

Nº Identificação Fiscal _____ com sede _____

_____ Localidade _____ código postal _____ - _____

Representado pelo Presidente da Direção (nome) _____

Portador Bilhete Identidade/Cartão Cidadão nº _____, Emitido/válido ____/____/____,

tendo apresentado a candidatura ao Apoio Associativismo, declara para os devidos efeitos que o montante da verba atribuída pela Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada se destina ao desenvolvimento do projeto _____, comprometendo-se a aplicá-lo para o fim que foi solicitada.

Mais declara que tomou conhecimento que a não aplicação dos apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada para os fins propostos implicará a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal a que houver lugar.

_____, ____/____/____

Subscreve

(Assinatura conforme BI ou CC)



Requerimento para solicitação de apoios

1. Identificação da Associação/Entidade requerente:

Associação/Entidade: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Nº Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ Email: _____

2. Identificação do apoio pretendido:

____ Apoio financeiro (2.1)

____ Apoio Logístico (2.2)

2.1 Valor do apoio: __.____,____ € ; **Valor por extenso:** _____

2.2 Descrição do apoio logístico pretendido:

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

3.1 Fundamentação/importância da(s) ação(ões) a realizar:

3.2 Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

3.3 Período de realização da(s) ação(ões):

___/___/___ a ___/___/___ Horário: _____

4. Outros dados que considere relevantes:

Santa Margarida da Coutada ___ de _____ de _____

O(A) Requerente
